



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

013

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.682, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os
vencimentos dos servidores municipais no percentual
de 10%, incidente sobre os valores vigentes na data da
publicação desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão
com recursos disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

P.M. de Lorena, 25 de janeiro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 012

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.682/02).

Parágrafo Único – O acordo mencionado neste artigo somente será concretizado após o devedor efetuar o pagamento das despesas processuais constantes dos autos de execução.

Artigo 3º - Nos pedidos de parcelamento, ajuizado ou não, os débitos serão atualizados até a data do requerimento, considerando o principal, multas e correção monetária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de janeiro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação